



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2015-GP

PROCESSO Nº 0426315

CONTRATO 1002015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE E ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da seu Gabinete do Prefeito, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. **LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO** inscrito no CPF nº 356.455.473-49 residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, com sede no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Av. Pontes Vieira nº 220, São João Tauape, CEP: 60.130-240, Fone: (85) 3101-6601, inscrita no CNPJ sob o nº 03.773.788/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu presidente o Sr. **ADALBERTO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2004002072606 SSP-CE e CPF nº 144.638678-35, residente e domiciliado no município de Fortaleza, Estado do Ceará, sito à Rua Visconde de Maua nº 1661, Apto. 902, Aldeota, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento o **Termo Justificado de Dispensa de Licitação Nº 100/2015**, publicada no Impresso Oficial do Município nº 655 de 09/06/2015, as disposições contidas no Art. 4º da Lei Nº 15.018 de 04 de outubro de 2011 (Diário Oficial do Estado de 20/20/2011), no Termo de Autorização para exploração de Serviço de Comunicação Multimídia Nº 484/2010-ANATEL, regendo-se pelas disposições contidas no presente instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na legislação aplicável, e no Termo de Autorização de Uso da Infraestrutura do Cinturão Digital do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste contrato prestação de serviços de Informática, incluindo:

ETICE
30
Pag

068



079



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ETICE
21
Pág

2.1.1 Provimento de serviços de transporte de dados ao município de Sobral, utilizando o Cinturão Digital do Ceará – CDC, para uso administrativo e projetos sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondendo à capacidade de transporte de dados de 200 Mbps, a um valor de R\$ 20,00 (Vinte reais) por cada Mbps, conforme dispõe a cláusula 5.1.2 do Edital de Chamada Pública Nº 01/2013.

3.2 O valor anual do contrato é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Os serviços serão executados a partir da data da assinatura do presente contrato.

4.2 Os serviços serão prestados por meio da infraestrutura de teleinformática do Estado, assim como seus centros de processamento, comutação e armazenagem de dados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes do orçamento do Gabinete do Prefeito sob a seguinte dotação orçamentária: 02.01.04.122.0116.2045.33903900.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 Os parâmetros de qualidade do presente contrato, são os elencados no art. 47, da Resolução ANATEL nº 272, de 9 de agosto de 2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao do faturamento, através de boleto bancário ou diretamente na conta corrente da CONTRATADA, com a apresentação de Documento Fiscal dos serviços contratados, acompanhado de relatório específico.

7.2 O pagamento poderá se dar através de desconto nos repasses do ICMS destinados pelo Estado à CONTRATANTE, desde que seja editada Lei municipal autorizando o referido desconto.

7.3 A inadimplência da autorizada por 30 dias acarretará a suspensão do serviço de transporte de dados e a revogação da autorização.

069
080





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ETICE
22
pág

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1 Remunerar a CONTRATADA, pela capacidade de transporte de dados, o valor mensal de R\$ 20,00 (vinte) reais por cada Mbps;
- 8.1.2 Realizar o pagamento do valor de R\$ 20,00 (vinte) reais por Mbps efetivos, por meio de boleto bancário na Caixa Econômica Federal em data fixada no mesmo ou outro documento que venha a substituir.
- 8.1.3 A CONTRATANTE deve assegurar e divulgar amplamente o Plano Social de acesso, excluindo outros serviços, com as características abaixo:
- 8.1.3.1 Velocidade mínima de 1 Mbps com garantia de 20%;
- 8.1.3.2 Preço mínimo final para o usuário particular de R\$ 29,90 (Vinte e Nove Reais e Noventa Centavos), incluindo impostos;
- 8.1.3.3 *Download* mais *upload* mensal de até 02 (dois) Gbytes;
- 8.1.4 Instalar enlaces de fibra ótica e/ou rádio ponto a ponto ligando uma estação do CDC ao ponto de presença, de acordo com as normas técnicas especificadas pela CONTRATADA, conforme ANEXOS II, III, IV e V do Edital de Chamada Pública 01/2013;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à efetivação da conectividade, inclusive aqueles a serem instalados na sede da CONTRATADA, conforme item 5.3 e especificações constantes no ANEXO II;
- 8.1.6 Informar à CONTRATADA os dados referentes à quantidade de acessos realizados bem como a identificação dos respectivos usuários com nome, RG e endereço, em um prazo mínimo de 30 dias da solicitação;
- 8.1.7 Responsabilizar-se em fornecer acesso à internet a todas as escolas públicas estaduais e municipais, delegacias de polícia do Estado e dois pontos a serem indicados oportunamente pela CONTRATADA.
- 8.1.8 Instalar no mínimo dois pontos de acesso do tipo *hotspot* para distribuição em logradouro público, cadastrando todos os usuários beneficiados;
- 8.1.8.1 O cadastro dos usuários deverá conter: nome completo, endereço completo, número do RG, órgão emissor e CPF;

370
081





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ETICE
23
Pão

8.1.9 Exigir do provedor contratado o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança pelo prazo de 1 (um) ano;

8.1.10 A CONTRATANTE e seus terceirizados, terão o dever de tratar de forma isonômica quaisquer pacotes de dados, sem distinção por conteúdo, origem e destino, serviço, terminal, aplicativo, por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, sendo vedada qualquer discriminação ou degradação do tráfego que não decorra de requisitos técnicos necessários à prestação adequada dos serviços.

8.1.11 O proponente selecionado deverá designar um gerente ou coordenador técnico, servidor público, responsável pela implantação do projeto, que realizará as interfaces entre as entidades envolvidas;

8.1.12 A CONTRATANTE deverá divulgar o Cinturão Digital do Ceará em todas as ações que envolvam o acesso a serviços digitais por meio de sua infraestrutura, de acordo com modelo a ser apresentado pela CONTRATADA.

8.1.13 A menção de apoio recebido pela Chamada Pública não poderá conter slogans ou logomarcas e tudo o que possa constituir sinal distintivo de ação de publicidade objeto de controle da legislação eleitoral.

8.2 São Obrigações da CONTRATADA:

1. Prover transporte de dados a preços subsidiados, conforme Cláusula 4 do Edital de Chamada Pública Nº 01/2013;

2. Entregar a NF/F, ou outro documento via correio ou qualquer outro meio acordado entre as partes, no endereço informado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do vencimento;

3. Fiscalizar o cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

9.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do presente contrato.

10.2 No caso de reajuste o índice aplicado será o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

071
082





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

ETICE
24
P39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. José Reinaldo Dualbe Mendonça Junior, Gestor do Contrato, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A transgressão de qualquer das cláusulas ora pactuadas importará na rescisão imediata do presente Termo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobral-Ce, 01 de julho de 2015.

LUCIANO DE ARRUDA COELHO FILHO
CONTRATANTE

ADALBERTO ALBUQUERQUE DE P. PESSOA
CPF nº 144.638678-35
CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Fabiane Dias Gomes
CPF: 011.626.393-85

Elaine Márcia Torres Pompeu Maia
Assessoria Jurídica
OAB 18.277

2. _____
CPF:

072

083